

PROJETO DE LEI CM Nº XXX/2026

Institui diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de luto perinatal no âmbito da rede pública municipal de saúde de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de luto perinatal, entendido como a perda gestacional, fetal ou neonatal ocorrida durante a gestação, no parto ou no período imediatamente posterior ao nascimento.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade promover a atenção integral à saúde da mulher, assegurando acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento adequado, respeitando as especificidades emocionais, sociais e psicológicas decorrentes do luto perinatal.

Art. 3º O acolhimento humanizado à mulher em situação de luto perinatal deverá observar, sempre que possível, os seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia da mulher;
- II – Escuta sensível, empática e livre de julgamentos;
- III – Garantia de privacidade e confidencialidade;
- IV – Oferta de informações claras e acessíveis sobre os serviços disponíveis na rede pública municipal;
- V – Articulação entre os serviços de saúde e a rede de assistência social, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa, promover ações de orientação, capacitação e sensibilização dos profissionais da rede pública municipal de saúde quanto ao acolhimento humanizado de mulheres em situação de luto perinatal.



Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar, de forma clara e acessível, informações sobre os serviços públicos existentes destinados ao acolhimento psicológico e psicossocial de mulheres em situação de luto perinatal, respeitada a organização da rede municipal de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 16 de Janeiro 2026.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de luto perinatal no âmbito da rede pública municipal de saúde de Santo André, reconhecendo a necessidade de atenção específica a um evento profundamente impactante na vida emocional, psicológica e social das mulheres e de suas famílias.

O luto perinatal, decorrente da perda gestacional, fetal ou neonatal, ainda é um tema cercado de silêncio, invisibilidade e, muitas vezes, de inadequado acolhimento institucional. Embora se trate de uma vivência marcada por intenso sofrimento emocional, nem sempre as mulheres encontram, nos serviços públicos, um espaço de escuta sensível, orientação adequada e informações claras sobre os suportes disponíveis na rede de saúde e assistência social.

Nesse contexto, o acolhimento humanizado torna-se elemento essencial da atenção integral à saúde da mulher, contribuindo para a mitigação dos impactos emocionais do luto, para a prevenção de agravamentos na saúde mental e para a construção de um atendimento mais empático, respeitoso e alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à humanização do cuidado.

Importante destacar que a presente propositura não cria novos serviços, não impõe obrigações assistenciais diretas ao Poder Executivo, nem estabelece prazos, formatos ou durações mínimas de atendimento. O Projeto limita-se a instituir diretrizes gerais de acolhimento, respeitando a autonomia administrativa, a organização da rede municipal de saúde e os critérios de conveniência e oportunidade da gestão pública, evitando, assim, vício de iniciativa ou criação de despesa continuada.

Ao propor diretrizes de escuta qualificada, respeito à dignidade da mulher, garantia de privacidade, oferta de informações acessíveis e articulação entre os serviços de saúde e assistência social, o Projeto busca fortalecer práticas já



existentes e estimular uma atuação mais integrada e humanizada, sem interferir na gestão técnica do sistema de saúde municipal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia sensibilidade social e responsabilidade jurídica, promovendo o reconhecimento do luto perinatal como uma condição que demanda atenção específica do Poder Público, ao mesmo tempo em que preserva os limites constitucionais da atuação legislativa municipal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço importante na promoção da saúde integral da mulher e na humanização dos serviços públicos de saúde em Santo André, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

